



Emenda Modificativa 63/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o caput do artigo 16 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o caput do artigo 16 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **e disponibilizará na Plataforma Ceará Transparente**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A pretendida modificação legislativa possui como embasamento jurídico precípua o princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. A emenda busca ampliar a quantidade de obras que devem constar em documento a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, mediante diminuição do valor mínimo previsto, bem como dispor que tal relação deve constar na Plataforma Ceará Transparente, cujo acesso é possibilitado a todo cidadão cearense.


Renato Roseno
Deputado Estadual